



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 359/91

Dispõe sobre isenção de ISS para os agentes Censitários e recenseadores que prestarem serviço no Município de Albertina - MG.

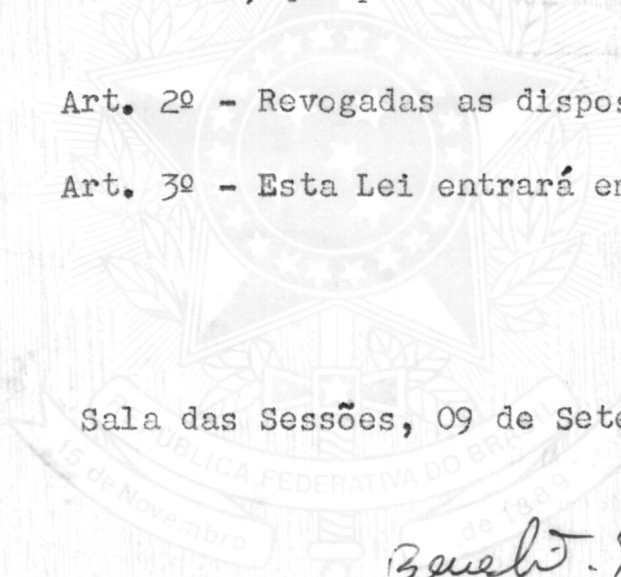
A Câmara Municipal de Albertina aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de ISS - Im-
posto sobre Serviços os funcionários do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que prestam serviços ao Município de Albertina;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 1991


Benedito Edivino Luiz
Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal